

COLEGIADO DO MESTRADO NACIONAL PROFISSIONAL EM ENSINO DE FÍSICA - MNPEF
REGIMENTO ELEITORAL PARA ELEIÇÃO DA COORDENAÇÃO DO COLEGIADO DO MESTRADO
NACIONAL PROFISSIONAL EM ENSINO DE FÍSICA – MNPEF -
BIÊNIO 2023-2025

**ELEIÇÃO PARA A COORDENAÇÃO DO COLEGIADO DO
MESTRADO NACIONAL PROFISSIONAL EM ENSINO DE
FÍSICA - MNPEF
BIÊNIO 2023-2025**

CAPÍTULO I DA COMISSÃO ELEITORAL

Art. 1º- A Comissão Eleitoral será formada por 03 (três) Professores do Programa de Mestrado Nacional Profissional em Ensino de Física – MNPEF e 01 (um) discente (facultativo) do Curso de MNPEF.

Art. 2º - À Comissão Eleitoral compete:

- I- coordenar, fiscalizar e implementar o processo eleitoral;
- II- divulgar a composição do eleitorado apto a participar das eleições, até 48(quarenta e oito) horas antes do início das eleições;
- III- deliberar sobre recursos interpostos;
- IV- designar a mesa receptora dos votos, até 48 (quarenta e oito) horas antes do início das eleições;
- V- atuar como junta apuradora e compiladora dos votos;
- VI- decidir sobre a impugnação dos votos;
- VII- examinar a procedência dos recursos;
- VIII- tornar público e enviar à Plenária do Colegiado do Curso de Mestrado Nacional Profissional em Ensino de Física – MNPEF, para homologação o mapa dos resultados apurados, num prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, após o encerramento do processo de apuração dos votos;
- IX- deliberar sobre os casos omissos neste Regimento;
- X- elaborar as cédulas de votação, nos termos desse Regimento;
- XI- providenciar a urna para votação;
- XII- providenciar a cabine para votação, nos termos desse regimento;

CAPÍTULO II DAS CANDIDATURAS

Art. 3º - Poderão concorrer às eleições para Coordenador e Vice- Coordenador do Colegiado do Curso de Mestrado Nacional Profissional em Ensino de Física – MNPEF os professores efetivos integrantes do Colegiado do MNPEF.

Art. 4º - Serão aceitos os pedidos de candidatura apresentados na forma de chapa, com indicação de candidatos para os cargos de Coordenador e Vice-Coordenador do Colegiado do Curso de Mestrado Nacional Profissional em Ensino de Física – MNPEF.

§1º - O pedido de registro de candidaturas para a chapa de Coordenador e Vice-Coordenador será feito através de Requerimento de Inscrição, o qual deverá ser encaminhado à Comissão Eleitoral, nos termos do Edital de Convocação a ser divulgado, designada pela Plenária do Colegiado do Curso de Mestrado Nacional Profissional em Ensino de Física – MNPEF.

§2º - A data limite para registro de candidaturas será definida e divulgada no Edital de Convocação que regulamentará o processo eleitoral.

CAPÍTULO III DO UNIVERSO DE ELEITORES

Art.5º- Serão eleitores no processo eleitoral:

- I- Discentes regularmente matriculados no Curso de Mestrado Nacional Profissional em Ensino de Física – MNPEF, Polo UESB;
- II- Professores efetivos do Colegiado do Mestrado Nacional Profissional em Ensino de Física – MNPEF, Polo UESB.
- III- Pessoal técnico administrativo, efetivo ou REDA, lotado no Colegiado do Mestrado Nacional Profissional em Ensino de Física – MNPEF.

CAPÍTULO IV DA VOTAÇÃO

Art. 6º - A votação se dará de forma presencial.

- I - O processo será realizado de forma presencial;
- II - A realização do pleito se dará em data e horário a serem definidos no Edital de Convocação, com disponibilização de urna e cédula de votação;
- III – As cédulas deverão ser assinadas pelos integrantes da mesa receptora, após identificar o eleitor e certificar-se de que ele faz parte do colégio eleitoral por meio da lista de eleitores do colégio eleitoral;

IV - O eleitor votará sozinho e em sigilo, em cabine indevassável disponibilizada para este fim, ao lado da urna, utilizando cédula de votação a ser fornecida pela mesa receptora, que deverá conter todas as chapas inscritas, com a indicação dos nomes dos componentes das chapas e os cargos que pleiteiam, constando ao lado de cada chapa um quadrado a ser preenchido pelo eleitor para indicar seu voto, em votação uninominal por chapa;

V – Após registrar seu voto na cédula, marcando o quadrado correspondente à chapa de sua preferência, o eleitor deverá dobrar a cédula e depositá-la na urna;

VI - Os votos serão computados entre válidos, nulos e brancos, havendo diferenciação quanto ao voto do eleitor, para que possa ser realizado o cálculo de representação de cada categoria no processo eleitoral.

VII - Votos em que nenhum quadrado seja marcado de forma legível serão considerados brancos;

VIII - Serão considerados nulos os votos em que mais de um quadrado seja marcado, em que haja outras marcações na cédula que não nos quadrados ou que não contenham a assinatura dos integrantes da mesa receptora;

IX – A urna para depósito das cédulas de votação com o registro do voto de cada eleitor, em formato de caixa ou sacola próprias para esta finalidade, de forma a garantir a integridade e a segurança dos votos nelas depositados, deverá conter tampa para retirada dos votos no momento da apuração e, nesta tampa, espaço em formato de fenda, para que os eleitores possam depositar seus votos durante o processo de votação;

X – Caberá aos integrantes da mesa receptora e à comissão eleitoral, no intervalo de 15 minutos que antecede o horário de início da votação definido no Edital de Convocação, na presença dos eventuais fiscais cadastrados nos termos do Artigo 12, inspecionar a urna e, após constatar que esta se encontra vazia, ou seja, sem nenhum voto ou outro material em seu interior, lacrar a tampa da urna, deixando aberto somente a fenda para depósito dos votos.

Art. 7º- A cédula em papel deverá permitir ao eleitor escolher individual e exclusivamente por uma da(s) chapa(s) inscritas, nos termos do Artigo 6º.

CAPÍTULO V

DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 8º - A eleição será realizada em dia e horário estabelecidos no Edital de Convocação.

Art. 9º O voto é secreto, pessoal e intransferível.

Art. 10º - O sigilo do voto deverá ser assegurado.

Art. 11- Na cédula eleitoral deverão constar os nomes do (s) candidatos a Coordenador e o (s) respectivo Vice- Coordenador, nos termos do Artigo 6º.

§ 1º - Ao lado de cada chapa constará, respectivamente, um quadrado em que o eleitor assinalará sua escolha.

§ 2º - A Cédula Eleitoral será confeccionada de forma a distinguir cada categoria de eleitores, obedecendo os seguintes critérios: com proporcionalidade de 70% (setenta por cento) para os professores e servidores técnicos e 30% (trinta por cento) para os estudantes.

§3º - Os candidatos serão identificados através de números, de acordo com a ordem cronológica do registro de suas candidaturas.

Art. 12- É facultada aos candidatos concorrentes a fiscalização da votação e o credenciamento de um fiscal, por candidatura, junto à Comissão Eleitoral, até uma hora antes do início da eleição por meio do sistema remoto.

CAPÍTULO VI DA APURAÇÃO

Art. 13 - Os votos serão apurados imediatamente após o término da votação, considerando-se, como referencial básico e único, o número de professores somado ao número de funcionários que estejam lotados no Colegiado do Mestrado Nacional Profissional em Ensino de Física – MNPEF e o número de estudantes.

Parágrafo Único - O resultado da apuração será calculado a partir da seguinte fórmula:

$$IEC=(VPSC \times 70 / TVPSV) + (VAC \times 30 / TVAV)$$

IEC= Índice Eleitoral da Chapa

VPSC= Votos dos Professores e Servidores Técnicos à Chapa

COLEGIADO DO MESTRADO NACIONAL PROFISSIONAL EM ENSINO DE FÍSICA - MNPEF
REGIMENTO ELEITORAL PARA ELEIÇÃO DA COORDENAÇÃO DO COLEGIADO DO MESTRADO
NACIONAL PROFISSIONAL EM ENSINO DE FÍSICA – MNPEF -
BIÊNIO 2023-2025

TVPSV= Total dos Votos dos Professores e Servidores Técnicos + Votos Brancos

VAC= Votos dos Alunos à Chapa

TVAV= Total dos Votos dos Discentes + Votos Brancos

Art. 14 - Será considerada vencedora a chapa que obtiver maioria simples dos votos válidos depositados na urna.

Art. 15 - Serão considerados votos válidos todos os votos não-nulos.

Parágrafo Único – Serão considerados votos nulos aqueles que votarem em mais de uma chapa e somados àquela cuja marcação que não seja no local pré-definido para cada chapa, quando houver, nos termos do Artigo 6º.

Art. 16 –O resultado da eleição será encaminhado à Plenária do Colegiado do Curso do Mestrado Nacional Profissional em Ensino de Física – MNPEF, para homologação.

Art. 17- Os casos omissos neste Regimento serão deliberados pela Comissão Eleitoral.